



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

17 DE MARÇO DE 2022

Nº 007

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Rafael Silva Pereira de Arruda, Dr. Lucas Tavares de Melo, Dr. Stênio Barreiros Correia Neto, Dr. Luciano José Falcão Lacerda e Dr. Silvio Neves Baptista Campos**, em sessão virtual realizada no dia 16/03/2022 (**quarta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

**PROCESSO Nº 004/2022** – Jogo: SPORT x AFOGADOS – categoria profissional, realizado em 13 de fevereiro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

**1º DENUNCIADO:** **Gustavo Atilano Florentim Moringo** (técnico), do Sport, incurso no Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**2º DENUNCIADO:** **Geraldo Batista dos Santos Filho** (atleta profissional), do Afogados, incurso no Art. 254 A inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A Segunda 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela improcedência da denúncia, absolvendo o denunciado.

-----  
**PROCESSO Nº 005/2022** – Jogo: VERA CRUZ x NÁUTICO – categoria profissional, realizado em 17 de fevereiro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

**1º DENUNCIADO:** **Paulo Marcio Simões da Silva** (atleta profissional), do Vera Cruz, incurso no Art. 254 A inc. I do CBJD.

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254A inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

## BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**2º DENUNCIADO:** **Guilherme Manoel de Arruda Melo** (massagista), do Vera Cruz, incurso no Art. 258 inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida.

**3º DENUNCIADO:** **Júlio Rodrigues de Albuquerque** (atleta profissional), do Náutico, incurso no Art. 254 A inc. I do CBJD.

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254A inc. I, aplicando a pena mínima de suspensão de 4 partidas.

---

**PROCESSO Nº 006/2022** – Jogo: CARUARU CITY x RETRÔ – categoria profissional, realizado em 20 de fevereiro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

**1º DENUNCIADO:** **Túlio José de Azevedo**, (atleta profissional) do Caruaru City, incurso no Art. 258 inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 1 partida e substituiu por advertência.

**2º DENUNCIADO:** **Anderson de Almeida Oliveira** (diretor), do Caruaru City, incurso no Art. 258 inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 30 dias.

**3º DENUNCIADO:** **Laercio Guerra de Melo Junior** (diretor), do Retrô, incurso no Art. 258 inc. II do CBJD.

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258 inc. II, aplicando a pena mínima de suspensão de 15 dias. A defesa solicitou a lavratura do Acórdão.

**4º DENUNCIADO:** **Rodrigo Leonam de Azevedo Lima** (funcionário), do Caruaru City, incurso no Art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 258, aplicando a pena de suspensão de 30 dias.

---



## BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

**PROCESSO Nº 007/2022** – Jogo: SPORT x SANTA CRUZ – categoria profissional, realizado em 19 de fevereiro de 2022 – Campeonato Pernambucano – Série A1 - 2022.

**1º DENUNCIADO:** **Sport Club do Recife**, incurso no Art. 206 do CBJD.

**DECISÃO:** A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por maioria pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 206, aplicando a pena pecuniária no valor de R\$ 400,00 por minuto (2 minutos) totalizando R\$ 800,00, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

-----

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se

Berillo de Souza Albuquerque Júnior  
Presidente do TJD/PE.